

RESOLUÇÃO DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR – APD

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Batista de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 9º. Alínea XI, e o artigo 42 do Regimento Interno da Instituição, aprovado pela Portaria MEC nº 3292/2005, o disposto na LDB, Lei 9.394, Artigos 58 a 60, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com a Legislação vigente, Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e considerando a necessidade de disciplinar as Atividades de APD – Apoio Pedagógico Domiciliar, RESOLVE e ESTABELECE:

Art. 1º - O APD destina-se à compensação das atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência às aulas por parte do discente.

§ Único - O APD compreende a atribuição de trabalhos e atividades estabelecidos pelo(a) professor(a) da disciplina a serem realizados pelo(a) aluno(a) fora da Instituição.

Art. 2º - O APD somente será concedido para o período de afastamento de, no mínimo, 15 (quinze) e no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - A ausência às atividades escolares, nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo elaborado pelo(a) professor(a) e consoante ao estado de saúde do estudante.

Art. 3º - São considerados passíveis de APD:

§ 1º - A aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de até três meses, conforme previsto na Lei 6.202 de 17/04/1975. Em caso excepcional, devidamente comprovado mediante Atestado Médico, o período de repouso, antes e depois do parto, poderá ser aumentado;

§ 2º - O(A) aluno(a) portador(a) de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, incompatíveis com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 4º - O(A) aluno(a), para requerer o APD, além das condições necessárias previstas na legislação pertinente, deve:

§ 1º Não ter ultrapassado o percentual 25% de faltas previstas na legislação, não se admitindo qualquer forma de justificativa das faltas;

§ 2º - Estar regularmente matriculado(a) na(s) disciplina(s) solicitadas;

§ 3º - Formalizar o pedido de APD diretamente na Secretaria Acadêmica e em Requerimento ou através de representante, devidamente autorizado por procuração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;

§ 4º - Anexar, no Requerimento o Atestado Médico original ou cópia autenticada, com a especificação do período de afastamento e a identificação do problema de saúde, conforme descrição do CID (Classificação Internacional de Doença);

Art. 5º - Não será concedido o APD nas disciplinas que exijam atividades práticas e/ou estágio supervisionado.

Art. 6º - Quando constatada a presença do(a) aluno(a) nas atividades do Curso/Disciplina durante o período de afastamento, o pedido de APD será cancelado;

Art. 7º - A análise e o deferimento das solicitações APD serão de responsabilidade do Coordenador de Curso.

Art. 8º - A Coordenação de Curso, a partir do deferimento, deverá comunicar imediatamente os docentes da(s) disciplina(s) em que haverá o APD; § 1º O(A) professor(a) da(s) disciplina(s) terá 07 (sete) dias para elaborar e propor as atividades domiciliares, com o devido cronograma e encaminhar à Coordenação de Curso via e---mail.

Art. 9º - A avaliação das atividades e dos exercícios praticados durante o APD será feita pelos respectivos docentes da(s) disciplina(s), no prazo de até 10(dez) dias, a contar do término do afastamento o(a) aluno(a).

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019
MARIA LUCIMARY LAGE SILVA